

CONTRATO Nº /XXX DE XXXXXXXXXXXX QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
PARAIBANA DE TURISMO S/A E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado como CONTRATANTE a EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR, Sociedade de Economia Mista, localizada na Av: Almirante Tamandaré nº 100, Tambaú, João Pessoa-PB, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.946.006/0001-68, neste ato representada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro, como CONTRATADA, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado, neste ato, pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm, entre si, justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com o especificado na proposta, a qual resta plenamente vinculada a este termo.

CLAUSULA SEGUNDO - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contrapartida a xxxxxxxxxxxx, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que correrá por conta da Função Programática xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Natureza da despesa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Fonte de recursos XXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser efetuado, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA, na conta corrente n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o depósito seja efetuado em cheque, este será nominal a contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE recolherá no ato do pagamento a quantia correspondente a XXXXX do valor total do contrato conforme o Decreto nº. 32.086 de 08 de abril de 2011 que regulamenta o Inciso II do Art. 8º da Lei nº

9.335 de 25 de janeiro de 2011, alterada pela Medida Provisória 207, de 11 de julho de 2013, que se destina ao programa Empreender/PB.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATADA não seja optante do simples, a CONTRATANTE recolherá no ato do pagamento a quantia correspondente a 11% (onze por cento) sobre serviços prestados, conforme preceitua o item 12 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através do servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, desde já especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As partes contratantes, na execução dos serviços ora contratados, assumem as seguintes obrigações:

CONTRATANTE:

- 4.1. Promover o pagamento dos serviços conforme cláusula segunda.
- 4.2. Concorde em acatar e proceder de acordo com as normas da CONTRATADA durante o evento, para seu perfeito atendimento, convívio e segurança.

CONTRATADA:

- 4.3. Dar todo apoio viável à CONTRATANTE, cumprindo com o disposto na cláusula primeira E a proposta anexa ao processo xxxxxxxx e vinculada a este termo.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

A CONTRATADA obriga-se a cumprir com o disposto na CLAUSULA PRIMEIRA deste Instrumento Legal, o descumprimento do mesmo acarretará em devolução do valor total pago, com acréscimo de 10% (dez por cento) de multa e 2% (dois por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Além de sua extinção natural, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA: LICITAÇÃO

O Processo licitatório é xxxxxx, conforme as disposições do xxxxxx, da Lei 8666/93 , atualizada..

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do referido contrato será irrevogável, salvo nos seguintes casos: Alterações e/ou acréscimos de serviços provocados, unilateralmente pela CONTRATANTE, aumentando os encargos do CONTRATADO.

CLAUSULA NONA – RELAÇÕES JURIDICAS

As relações jurídicas de que trata o presente Contrato, serão disciplinadas pela Lei nº 8.666/93 de 21 de 06 de 1993, alterada pela Lei 8.883 de 08.06.1994, especialmente os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento legal será de (xxxxx), a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para dirimir as contendas que o presente contrato possa suscitar, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma juntamente com 2 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e estiveram presentes.

João Pessoa, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____